

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO nº: 93956

1. OBJETO

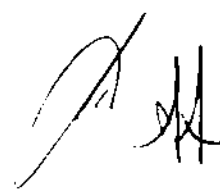
1.1. O presente documento tem por objeto a contratação de serviços continuados para abastecimento de água tratada e coleta de esgoto, que será prestado pela Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, CNPJ 21.572.243/0001-74, visando atender especificamente o Centro de Atenção Psicossocial CAPS do Hospital Universitário de Juiz de Fora, CNPJ 15.126.437/0025-10.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF/ EBSERH) está localizado na cidade de Juiz de Fora. É considerado uma instituição de saúde de referência na macrorregião de Juiz de Fora. Presta serviços assistenciais em regime público, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão. O Centro de Atenção Psicossocial CAPS realiza acompanhamento intensivo, não intensivo e semi-intensivo de pacientes em saúde mental oferece também atendimentos em oficinas terapêuticas de níveis I e II. Como parte integrante dos serviços de assistência do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora o CAPS possui residência Médica em Psiquiatria, Psicologia, Assistência Social e Áreas Multiprofissionais.

O HU-UFJF/EBSERH encontra-se habilitado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos serviços especializados de média e alta complexidade.

2.2. O HU-UFJF/EBSERH é certificado como Hospital de Ensino pela Portaria Interministerial MEC/MS nº. 50, de 03 de janeiro de 2005, e por meio de recertificações subsequentes o Hospital consolida-se como responsável pela formação de profissionais em nível de Graduação nas áreas de Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço



Social. Possibilita a formação nos níveis de graduação para aulas práticas, estágio obrigatório e desenvolvimento de projetos de iniciação científica, treinamento profissional e extensão.

2.3. Portanto, O HU-UFJF/EBSERH necessita, no desempenho de suas atividades assistenciais, administrativas e operacionais, decorrentes de suas atribuições institucionais, fazer o uso de grande quantidade de água tratada para os mais variados fins. Da mesma forma, o esgotamento sanitário dos resíduos provenientes da utilização das instalações hidráulicas do Hospital precisa ser conduzido de forma responsável para não gerar danos à saúde pública. O Hospital necessita contratar tais atividades. O abastecimento de água tratada e coleta de esgoto é uma necessidade premente e contínua do Hospital.

2.4. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, em razão de existir um único fornecedor do objeto desejado no mercado conforme preconiza o *caput* do Art. 25 da Lei 8.666/1993 “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

2.5. O referido dispositivo legal ressalta que no caso de inexigibilidade de licitação, a competição entre diversos fornecedores é inviável, seja pela exclusividade, seja pelo grau de especialização do serviço técnico ou outros motivos que a lei não previu.

2.6. Em suma, a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA na condição de prestadora exclusiva de serviços de água e coleta esgoto no município de Juiz de Fora - MG, por força de concessão legal (Lei Municipal 7.762/90), é apta para atender ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora em suas necessidades quanto ao fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário.

2.7. Nos termos do *caput* do Art 1º, do Art 2º e *caput* do Art 6º da Lei Municipal nº 7.762/1990 fundamenta-se a exclusividade da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA para o Município de Juiz de Fora:

Art 1º: É o Prefeito Municipal autorizado a incorporar e a constituir, sob a forma de empresa pública, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Cia. de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente -CESAMA.

Art. 2.º - A CESAMA resulta de transformação do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DAE, entidade autárquica criada pela Lei n.º 1.873, de 1.º de agosto de 1963, alterada pela Lei n.º 3.714, de 25 de março de 1971 e pela Lei n.º 3.887 de 8 de novembro de 1971, e terá por objetivo:

1 - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, de direito público ou privado, as obras relativas



à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

II - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;

III - fixar e arrecadar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto;

IV - promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;

V - promover pesquisas e atividades de controle e combate à poluição dos cursos de água do Município;

VI - exercer quaisquer outras atividades e pesquisas relacionadas à preservação dos cursos d'água do Município, bem como as relacionadas com os sistemas públicos de água potável e esgoto sanitário compatíveis com suas finalidades;

VII - prestar serviços vinculados à sua finalidade a terceiros, mediante contratação, inclusive em outros municípios;

VIII - participar em programas e projetos de desenvolvimento comunitário.

Art. 6.º - A CESAMA terá prazo indeterminado de duração e sede nesta cidade, onde exercerá suas atividades, podendo prestar serviços pertinentes ao seu objetivo também em outros Municípios, mediante convênios.

2.8. Contudo, fundamentando a contratação por inexigibilidade ressalta-se que não se trata de competição viável que se pretende dispensar, e sim de uma competição impossível, uma vez que, no município de Juiz de Fora apenas uma sociedade empresária, qual seja, a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, detém concessão do serviço público de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto, ou seja, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, esta contratação é uma situação em que a licitação não pode ser exigida.

2.9. Ressalta-se, ainda, que a água é um dos direitos fundamentais do ser humano e condição essencial para atividades hospitalares. É considerada um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico conforme instrumento legal do caput Art. 1º da Lei nº 9.433/1997:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;



III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Com base no dispositivo legal do ANEXO I da IN/ MPOG nº 02/2008 a contratação se configura como prestação de serviços continuados, no caso desta contratação refere-se a serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, não incluindo qualquer aquisição de bens:

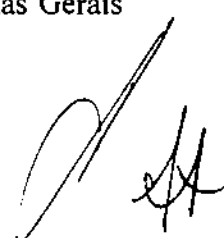
Serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4 PESQUISA DE MERCADO

4.1. De acordo com o Art 2º, parágrafo único, do Decreto nº 6.419, de 28 de abril de 1999, que estabelece as categorias de consumo do serviço de tratamento de água e coleta de esgoto, o HU-UFJF/EBSERH é usuário definido na categoria pública:

Categoria Pública: Economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da Administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações. São ainda incluídos nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais;

4.2. O tarifário de consumo de água no município de Juiz de Fora é regulamentado por Resolução Estadual. No caso a resolução vigente é a Resolução da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais



79/2016 que estabelece o preço de R\$ 5,126 por m³ para fornecimento de água tratada e R\$ 3,588 por m³ para coleta de esgoto para usuários que consomem mais de 200 m³ por mês.

5. QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

5.1. O metro cúbico é universalmente adotado para mensurar o consumo de água potável, é a unidade padrão adotada pela Agência Nacional de Água – ANA.

5.2. O consumo estimado foi calculado tomando-se como base, o histórico (anexos) da média de consumo em m³ apresentada nas faturas emitidas mensalmente no período de 06/2015 a 06/2016 do CAPS.

5.3. O cálculo da média de consumo dessa série histórica resultou em 24 m³, conforme ANEXO I da Tabela Histórico de Consumo (Junho de 2015 a Junho de 2016). Destarte, para não gerar um valor subestimado realizou-se o cálculo de Desvio Padrão da série histórica resultando em 9 m³ para análise da dispersão dos dados em relação a média. Resolveu-se aplicar dois desvios-padrão como margem de aumento na média resultando num consumo mensal estimado de 43 m³. Tal sistemática de cálculo foi adotada com intuito de aproximar a média da série histórica dos valores de consumo mais recente dos meses de abril a junho do ano de 2016 e, assim, obter maior aderência à realidade de consumo atual observada no CAPS. Ressalta-se que neste último período o hospital realizou novas contratualizações, as quais aumentaram a demanda para consumo de água para diversos fins (atendimento ao público, contratação de novos colaboradores e procedimentos internos). Busca-se desta forma evitar a formalização de termo aditivo mensal.

5.4. Aplicando o tarifário de água e esgoto para a categoria pública da resolução ARSAE-MG 79/2016 encontramos os seguintes valores da tarifa por faixas de consumo, de 0 a 10 m³, R\$1,40 e R\$0,98 para água e esgoto respectivamente, de 10 a 20 m³ R\$2,331 e R\$1,635 para água e esgoto respectivamente, de 20 a 40 m³, R\$4,660 e R\$3,261 para água e esgoto respectivamente, de 40 a 200 m³, R\$4,893 e R\$3,425 para água e esgoto respectivamente, com valor mensal de R\$ 246,83.

CATSER	ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
2284-5	1	Serviços continuados para abastecimento de água tratada e coleta de esgoto	MÊS	12	246,83	2.961,96

[Assinatura]

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato se destina a matrícula C/138030-13 de titularidade do Centro de Atenção Psicossocial CAPS do HU-UFJF/EBSERH, , no endereço rua Melo Franco, nº11, bairro São Mateus, cidade de Juiz de Fora, MG, CEP 36026-232, previamente cadastrado na CESAMA, com seus respectivos consumos mensais a serem faturados, conforme o consumo apurado nos períodos.

7. PARTES CONTRATANTES

7.1. A relação entre as partes CONTRATANTES será regida pela legislação em vigor, em especial as estabelecidas pela Resolução nº 40 de 3 de outubro de 2013 - ARSAE (Agência Reguladora dos Serviços de abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais) e pelo Decreto Municipal nº 6.419/99 e por contrato de adesão, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos estabelecidos entre a CONTRATANTE e CONTRATADA o qual não poderá ter conteúdo modificado pela concessionária ou consumidor, só podendo ser aceito ou rejeitado de forma integral.

7.2. Para os efeitos legais, incorporam-se ao presente contrato as normas regulamentares dos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto vigentes para os contratos de adesão, especialmente as aprovadas pela Resolução nº 40 de 3 de outubro de 2013 - ARSAE (Agência Reguladora dos Serviços de abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais e pelo Decreto Municipal nº 6419/99).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CESAMA na condição de prestadora exclusiva de serviços de água e esgoto no município de Juiz de Fora - MG, por força de concessão legal (Lei Municipal 7.762/90), atenderá a CONTRATANTE em suas necessidades quanto ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, observadas as normas constantes no Regulamento de Água e Esgoto e outras disposições, sujeitando-se às normas vigentes sobre os preços, prazos para pagamento, suspensão de fornecimento e demais penalidades aplicáveis.

8.2. Nos casos de necessidade de reparos e/ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte de suas instalações de produção de água, a CESAMA dará, com antecedência, prévio aviso ao HU-UFJF/EBSERH sempre que possível ou através da imprensa local, dentro de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, ficando desonerada de penalidade ou indenização, por virtude destas suspensões.



8.3. A CESAMA se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à CONTRATANTE em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.4. A CONTRATADA manterá a regularidade fiscal, durante a execução do contrato, aferível pela manutenção do registro no Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF e, especialmente, pela apresentação, quando requerida, da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS e das Certidões de Regularidade perante a Fazenda Nacional;

8.5. Ressalvadas a possibilidade de haver a interrupção do fornecimento, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito na forma da legislação de regência.

8.6. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, prevalecerão as condições gerais dispostas no Decreto nº 6.419/99 e na legislação específica em vigor.

9. SUSPENSÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer interrupções por motivos de manutenções emergenciais em rede de adução ou distribuição de água constituinte do sistema da CESAMA.

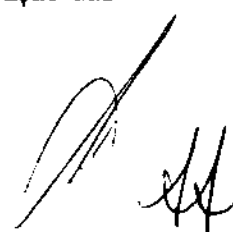
9.2. Também poderá haver a interrupção dos serviços contratados em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATANTE, em relação ao pagamento das faturas inerentes à prestação do serviço, mediante prévio aviso nos termos do Regulamento da CESAMA e Lei nacional 11.445/07 e desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para o atraso.

9.3. Constituirá, igualmente, motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância, pela CONTRATANTE, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato ou descumprimento de notificações;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Realizar o pagamento conforme pactuado;

10.2. Caberá ao Contratante acompanhar o cumprimento dos serviços, registrando as intercorrências para fins de controle da execução dos serviços e, quando for o caso, da aplicação das penalidades cabíveis;



- 10.3. Informar à CONTRATADA quaisquer anormalidades e/ou falhas na prestação do serviço;
- 10.4. Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, servidor para fiscalizar a prestação do serviço.
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.6. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas.
- 10.7. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA devidamente identificados.
- 10.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11. VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, conforme art. 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/1993. A excepcionalidade da vigência do contrato administrativo com prazo indeterminado é amparado pela Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, da Advocacia Geral da União:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento relativo as faturas será efetuado através de Ordem Bancária ao Banco do Brasil, com data de pagamento para até dia 10 (dez) do mês seguinte após realizada as leituras de consumo, por exemplo, fatura com leitura em 03 de junho de 2016 com vencimento para 10 de julho de 2016.
- 12.2. O HU-UFJF/EBSERH pagará à contratada o valor anual estimado de R\$ 397.936,11 (trezentos e noventa e sete mil e novecentos e treze e seis reais e onze centavos).



12.4. Para o cálculo do valor da fatura será considerado o volume consumido em m³ (metros cúbicos).

12.5. O atraso na liquidação das faturas sujeitará a USUÁRIA ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, conforme as normas vigentes na CESAMA.

12.6. A nota fiscal e/ou fatura somente poderá ser emitida a partir do primeiro dia posterior ao período de prestação do serviço descrito na NF e deverá ser proporcional aos serviços prestados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

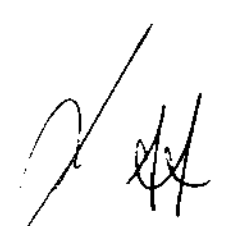
13.2. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, notadamente aquelas previstas nos Arts. 86, 87 e 88, dos quais se destacam:

I - advertência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. Todas as notificações enviadas ao Contratado serão realizadas através de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas e/ou esclarecimentos e contrarrazões que se fizerem necessárias.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será executada pelo engenheiro civil Adan Davi Baccin, que é a seguir caracterizado: CPF 019461571-55; SIAPE 2275690.

14.2. O fiscal do contrato ficará responsável por atestar as faturas quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento bem como manter contato para solicitar esclarecimentos à CONTRATADA em relação ao descumprimento de quaisquer itens presentes neste termo de referência.

14.3. O HU-UFJF comunicará à empresa CONTRATADA as deficiências que porventura forem verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.4. A presença da fiscalização do HU-UFJF não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

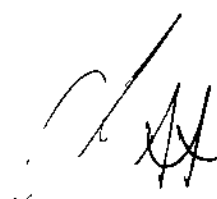
14.5. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

14.5.1. Solicitar à contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.5.2. Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela contratada são suficientes para o bom desempenho dos serviços;

15. DA GARANTIA

15.1. Justifica-se a não exigência da Garantia Contratual devido ao fato de onerar a prestação dos serviços pretendidos, sendo que não há riscos de lesão, pois os pagamentos só serão realizados após a aceitação dos mesmos.



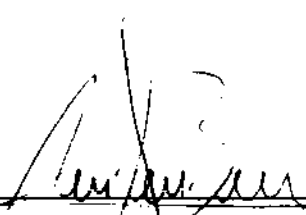
2

3

4

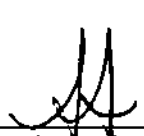


Juiz de Fora, 26 de julho de 2016.



Adan Davi Baccin
Engenheiro Civil

De acordo,



Adriana de Assis Garcia Serafim
Chefe do Setor de Infraestrutura Física

Adriana de Assis G. Serafim
SIAPE: 1148479
Chefe do Setor de Infraestrutura
HU-UFJF / EBSERH

2000-2001

2001-2002

2002-2003

2003-2004

2004-2005

2005-2006

2006-2007

2007-2008

2008-2009

2009-2010

2010-2011

2011-2012

2012-2013

2013-2014

2014-2015

2015-2016

2016-2017

2017-2018

2018-2019

2019-2020

2020-2021

2021-2022

CESAMA

EMPRESA	CLIENTE			
CESAMA	R. MELO FRANCO, 11 SÃO MATEUS			C/138030-13
	COMPETÊNCIA	m³	VALOR SEM IMPOSTO	VALOR C/ IMPOSTO
1	6/2015	16	R\$ 69,51	R\$ 76,76
2	7/2015	22	R\$ 107,80	R\$ 119,05
3	8/2015	17	R\$ 81,81	R\$ 90,35
4	9/2015	15	R\$ 71,40	R\$ 78,85
5	10/2015	18	R\$ 86,11	R\$ 95,10
6	11/2015	22	R\$ 112,49	R\$ 124,23
7	12/2015	18	R\$ 86,86	R\$ 95,92
8	01/2016	19	R\$ 109,14	R\$ 120,53
9	02/2016	22	R\$ 107,52	R\$ 118,74
10	03/2016	26	R\$ 155,19	R\$ 171,39
11	04/2016	48	R\$ 315,03	R\$ 347,91
12	05/2016	30	R\$ 187,68	R\$ 207,27
13	06/2016	36	R\$ 225,32	R\$ 248,83
Total Anual		309	R\$ 1.715,86	R\$ 1.894,93
Media mensal		24		
Desvio Padrão		9		
Media+2xDesvio Padrão		43	(consumo mensal estimado)	
Consumo anual estimado		511		
ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL				
Tarifa Cesama	R\$	Consumo	R\$ Total	
Tarifa de ~~Água~~ 0 a 10 m3	1,400	10,00	14,00	
Tarifa de ~~Esgoto~~ 0 a 10 m3	0,980	10,00	9,80	
Tarifa de ~~Água~~ 10 a 20 m3	2,331	10,00	23,31	
Tarifa de ~~Esgoto~~ 10 a 20 m3	1,635	10,00	16,35	
Tarifa de ~~Água~~ 20 a 40 m3	4,660	20,00	93,20	
Tarifa de ~~Esgoto~~ 20 a 40 m3	3,261	20,00	65,22	
Tarifa de ~~Água~~ 40 a 200 m3	4,893	3,00	14,68	
Tarifa de ~~Esgoto~~ 40 a 200m3	3,425	3,00	10,28	
Total Mensal			246,83	
Total Anual			2.961,960	